NOTA TÉCNICA Nº 02/2019-CADPBF/GBTR/SUBADES/SETADES

Vitória, 19 de junho de 2019.

Assunto: Orientações para o registro das informações de estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e seus respectivos *Campi*, nos quesitos dos Blocos "Família" e "Trabalho e Remuneração" dos Formulários do Cadastro Único, especificamente relacionadas às ações do "Programa de Assistência Estudantil da UFES (Proaes/Ufes)" e dos "Programas de Apoio à Formação Acadêmica do Ifes".

Público-alvo: Gestores Municipais do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

1. O Programa de Assistência Estudantil da UFES (Proaes/Ufes) reúne um conjunto de ações que visam proporcionar aos estudantes, ingressantes ou veteranos, dos cursos presenciais de graduação, com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio, condições que favoreçam a sua permanência na universidade e a conclusão do curso superior, sem retenção ou evasão, nos termos e limites de suas normatizações.
2. Os Programas de Apoio à Formação Acadêmica do Ifes reúnem um conjunto de programas, classificados em universais e específicos, destinados aos estudantes regularmente matriculados na Instituição, conforme previsto na Política de Assistência Estudantil do IFES.
3. Ambos os Programas, da UFES e do IFES, regulados por normativas próprias, estabelecem responsabilidades/deveres/compromissos que os discentes selecionados necessitam cumprir para a manutenção dos auxílios concedidos. Os Programas de Apoio à Formação Acadêmica das universidades e institutos federais **somente poderão ser considerados de transferência condicionada de renda quando o beneficiado ou sua família precisa cumprir alguma condicionalidade para receber o benefício**.
4. Isso significa que cada programa que compõe o rol dos programas estudantis da UFES e do IFES precisa ser avaliado caso a caso para verificar se se trata de programa de transferência condicionada de renda. Por exemplos:
5. **Programa Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Programa Auxílio Moradia e Programa Auxílio Material Didático e Uniforme:** na modalidade "Repasse financeiro, direto ao discente, por meio de Ordem Bancária (depósito) ou Ordem Bancária de Pagamento (OBP)" são programas de transferência condicionada de renda, uma vez que estabelecem, além dos requisitos para ingresso, compromissos para os discentes, tais como ser assíduo às aulas e comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa;

6. **Programa Auxílio Financeiro**: programa de transferência condicionada de renda, uma vez que estabelece, além dos requisitos para ingresso, compromissos para os discentes, tais como ser assíduo às aulas e comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa;
7. **Programa de Auxílio Monitoria**: programa de transferência condicionada de renda, uma vez que estabelece, além dos requisitos para ingresso, compromissos para os discentes, tais como ser assíduo às aulas e comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, entregar relatório, cumprir carga horária;
8. **Auxílio educação infantil e Auxílio ao estudante em mobilidade internacional:** são programas de transferência condicionada de renda, uma vez que estabelecem, além dos requisitos para ingresso, compromissos para os discentes, tais como estarem matriculados em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais, terem aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre.
9. Para o registro das informações no Bloco "Família", utiliza-se a definição de família adotada no Inciso I do Artigo 2º da Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011: "Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada para outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio."
10. Os estudantes que deixarem de ser moradores de seus domicílios familiares para fixarem residência em outra localidade, **por expresso motivo de estudo**, mas que mantenham suas despesas atendidas pela família de referência, devem ser inscritos e/ou permanecerem no cadastro de suas respectivas famílias, visto que essa excepcionalidade não caracteriza sua exclusão do conceito de morador, independente do período de tempo.
11. Os estudantes que atendam suas próprias despesas com seus próprios rendimentos e, **NÃO DEPENDAM** da contribuição da sua família de referência para manutenção de suas necessidades, poderão ser inscritos e/ou transferidos conforme suas novas condições, respeitando os conceitos de família e renda do Cadastro.

Elaboração: Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família
Ratificação: Gerente de Benefícios e Transferência de Renda (GBTR)